

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO CMST Nº 002/2020

Pelo presente **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES (CMST), Estado do Espírito Santo, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2020, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às **13 horas** do dia **19 de Março de 2020**, na sala de reuniões da CMST, situada à Rua Darly Nerty Vervloet, 434 - Centro, Santa Teresa - ES, documentação e propostas para OBJETO, conforme processo nº 002/2020, obedecendo rigorosamente, às especificações e anexos que integram o presente EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS .

Os SERVIÇOS ora licitados objetivam atender à solicitação da Direção da CMST, devidamente autorizado pelo Sr. PRESIDENTE da CMST e serão contratados sob o tipo **Menor preço (Maior taxa de desconto)**, com critério **fixo por Taxa de Transação (transaction fee) por serviço**, descrito no Objeto.

Esta TOMADA DE PREÇOS é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006.

O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, nos dias úteis, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 15 horas, e por meio do Portal da Transparência da CMST no endereço eletrônico www.camarasantateresa.es.gov.br. Outras informações pelos Tels. (27) 3259-1474 / 1803.

CAPÍTULO I

1. OBJETO

1.1 O presente Edital, suas especificações, instruções e anexos, tem os elementos indispensáveis para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas para atender a vereadores e membros do Legislativo Municipal de Santa Teresa-ES, passagens nas classes econômica ou executiva; reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, para todo o território nacional de qualquer empresa; atendimento se solicitado no aeroporto de Vitória-ES, acompanhando ou executando “check-in”, entrega dos bilhetes aéreos na sede da Câmara Municipal quando solicitado; reembolso de bilhetes aéreos, endosso de bilhetes aéreos; prazo para emissão de passagens limitado a 03 (três) horas.

1.2 O valor máximo para aquisição de passagens aéreas no exercício de 2020 por meio do presente procedimento será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

- 1.3 O valor constante do item anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não seja atingido o montante durante o prazo de vigência do contrato.
- 1.4 Este órgão se reserva no direito de adquirir parte dos serviços, objetos desta licitação, ou rejeitar toda proposta, desde que haja conveniência para o mesmo.

CAPÍTULO II

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta TOMADA DE PREÇOS, provêm da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal.
33903300000 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CAPÍTULO III

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A CÂMARA MUNICIPAL fornecerá aos interessados, além do Edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da TOMADA DE PREÇOS.

3.2 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da TOMADA DE PREÇOS, serão atendidos mediante solicitação por escrito por meio de carta ou e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES
Rua Darly Nerty Vervloet, 434 - Centro -
SANTA TERESA – ES - CEP.: 29.650-000
TELEFONES: (27) 3259 – 1474 / 1803
E-MAIL: cmst@camarasantateresa.es.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA:
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.2.a - A CÂMARA MUNICIPAL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, responderá às questões formuladas através de carta ou e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham adquirido os documentos da TOMADA DE PREÇOS, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para apresentação das propostas.

3.2.b - Não serão levadas em consideração pela CÂMARA MUNICIPAL, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação dos SERVIÇOS quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.3 A CÂMARA MUNICIPAL poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos da TOMADA DE PREÇOS, caso em que procederá a sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta TOMADA DE PREÇOS, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

3.4 Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data convencionadas para a abertura das mesmas, bem como propostas feitas por fax, e-mail ou telegrama, sendo que o horário a ser considerado pela Comissão será o do relógio protocolo desta CÂMARA MUNICIPAL.

3.4.1 Os envelopes "A" e "B" somente serão recebidos através de via postal, desde que estejam à disposição da Comissão Permanente de Licitação no DIA, HORA e LOCAL, determinados no ato convocatório.

3.5 A CÂMARA MUNICIPAL poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.6 Caso as datas previstas para realização de eventos da TOMADA DE PREÇOS sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3.7 As propostas deverão ser elaboradas com observância das condições expressas neste Edital e nos documentos Anexos.

3.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo o Presidente desta convocar servidores do CÂMARA MUNICIPAL para assessorar a referida Comissão no julgamento das Propostas.

CAPÍTULO IV

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta **TOMADA DE PREÇOS** as Empresas que possuam inscrição atualizada no Cadastro de Fornecedores da CMST, ou que atendam às suas condições até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nas especialidades de Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens e Fornecimento de Passagens Aéreas para todo o território Nacional, a serem utilizadas pela CMST.

4.2 Os procedimentos para cadastramento de fornecedores da CMST, estão disponíveis no endereço eletrônico www.camarasantateresa.es.gov.br, / na Aba TRANSPARÊNCIA / e no item Cadastro de Fornecedores.

4.3 Não será admitida a participação nesta TOMADA DE PREÇOS de firmas que:

- a - estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a MUNICIPALIDADE ou QUALQUER OUTRO MUNICIPIO ou ESTADO;
- b - declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a MUNICIPALIDADE ou QUALQUER OUTRO MUNICIPIO ou ESTADO;
- c - entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja servidor da CÂMARA MUNICIPAL;

4.4 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

CAPÍTULO V

5. PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

a - No centro dos dois envelopes:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SANTA TERESA/ES

Rua Darly Nerty Vervloet, 434 - Centro.

CIDADE : SANTA TERESA - CEP.: 29.650-000 - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b - No canto superior esquerdo a identificação de cada envelope como segue:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020****NOME DA PROPONENTE.....****ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020****NOME DA PROPONENTE.....**

5.1.1. Solicitamos que todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "A" e "B", sejam apresentados, datilografados ou impressos em impressoras matriciais ou laser, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados por seus emissores, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, ainda, autenticada por qualquer um dos servidores da CÂMARA MUNICIPAL, que integrem a Comissão Permanente de Licitação ou que tenha sido designado formalmente para tal. Nos casos em que a própria legislação obriga a divulgação dos documentos em órgão da imprensa oficial, serão aceitas tais publicações em substituição aos respectivos documentos, cujo teor se publicou, desde que os mesmos venham a ser apresentados em original ou cópias autenticadas, conforme anteriormente citado.

5.1.2. A solicitação de autenticação de documentos por qualquer um dos servidores da CMST que integrem a Comissão Permanente de Licitação ou que tenha sido designado formalmente para tal, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à abertura dos Envelopes. **Não serão autenticados documentos no dia de realização da Licitação.**

5.2 ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**5.2.1 Regularidade Fiscal:**

a - certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores do CMST, na especialidade objeto desta licitação;

b - certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (com abrangência inclusive as contribuições sociais previstas, Lei 8212/1991).

c - certificado de Regularidade com o FGTS;

d - prova de regularidade relativa à Fazenda do Estado do licitante;

e - prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

f - declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, (modelo anexo);

g - prova de regularidade relativa à Fazenda do Município do Licitante;

h - declaração que comprove que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição

de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854; de 28/10/99, conforme modelo Anexo.

i - declaração de enquadramento para ME e EPP, conforme modelo Anexo.

5.2.2 Comprovação da habilitação jurídica:

a - Ato constitutivo registrado no órgão competente, e suas alterações;

b - Comprovante de inscrição no CNPJ;

5.2.3 Qualificação técnica:

a - Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, concedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento / prestação de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto ora licitado, certificando não ter nada que a desabone.

5.2.4 Qualificação econômico-financeira:

a - Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, anteriores à data limite para apresentação dos documentos para o credenciamento, (quando não houver prazo de validade expresso no documento).

OBSERVAÇÕES:

I - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Santa Teresa, 90 (noventa) dias.

II - A ausência de alguma informação ou documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitação, se os dados atualizados existirem no Cadastro de Fornecedores desta CÂMARA MUNICIPAL.

III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

IV - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3 destas observações, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.2.5 Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos.

5.2.6 A CMST se reserva o direito de proceder a buscas e extrair Certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

5.3 ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.3.1 A proposta que constará do envelope **"B"**, deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem rasuras ou emendas, conforme carta de apresentação da proposta, em Anexo.

5.3.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação.

CAPÍTULO VI

6 RECEBIMENTO DO ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DO ENVELOPE "B" PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação instalará a sessão pública para o recebimento dos Documentos para Habilitação e Propostas envelopes "A" e "B" e eventual abertura das propostas, obedecendo a seguinte ordem de trabalho:

a - Identificação pessoal dos representantes legais ou prepostos das empresas licitantes, acompanhada com Cópia do Documento de Identificação e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada. Será admitido no máximo 1 (um) representante credenciado por empresa;

b - recebimento dos envelopes "A" e "B".

OBSERVAÇÃO:

I - A falta da credencial não constitui motivo para inabilitação da licitante, ficando porém o licitante não credenciado impedido de manifestar-se no processo licitatório em nome da representada.

6.2 ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a - O envelope "A" contendo os documentos de habilitação, será aberto e seu conteúdo será rubricada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;

b - a Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos constantes dos envelopes "A", julgando liminarmente inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam ao estabelecido neste Edital, devolvendo-lhes, fechados, os envelopes "B", desde que não haja recurso ou após a denegação deste;

c - não havendo inabilitação de qualquer proponente, a reunião de abertura dos envelopes "B" poderá ser realizada no mesmo dia. Caso tal não ocorra, a Comissão estabelecerá o dia, hora e local da nova reunião;

d - havendo inabilitação de alguma proponente, poderão ser adotados dois procedimentos:

d.1 - Estando ausente representante de alguma licitante, a sessão poderá ser suspensa para cumprimento do prazo recursal.

d.1.1- Neste caso, se houver desistência expressa e formal do licitante, de interpor recurso, a sessão poderá prosseguir, fazendo-se registrar o fato em ata da sessão e proceder-se-á à devolução do envelope "B", fechado, contra recibo ou via "AR".

d.2 - A licitante dispõe-se a apresentar recurso, oportunidade em que serão observados os procedimentos deste Edital.

e - Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, a firma inabilitada terá sua respectiva proposta envelope "B", devolvido fechado, contra recibo.

6.3 ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1- As disposições quanto ao credenciamento dos representantes, número de representantes credenciados e rotina para exame das propostas, são as mesmas estabelecidas para a sessão de recebimento das propostas e abertura dos envelopes "A".

6.3.2- No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitação e os licitantes habilitados, em sessão pública, para abertura dos envelopes "B", devendo ser obedecida a seguinte ordem de trabalho:

a - verificação da autenticidade dos envelopes "B";

b - abertura dos envelopes "B", oportunidade em que os membros da Comissão e os concorrentes rubricarão todas as primeiras vias dos documentos neles contidos.

6.4 Das reuniões de recepção de documentos e de propostas e de abertura das propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os proponentes, com a transcrição dos respectivos preços globais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da TOMADA DE PREÇOS. A ata será assinada pelos Membros da Comissão e pelos representantes das proponentes.

CAPÍTULO VII

7 PREÇOS

7.1 O valor global da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA para execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta **TOMADA DE PREÇOS** é de até **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, referenciados ao mês de **Fevereiro de 2020**.

7.2 Os preços, deverão ser os de mercado, compatíveis com a data de emissão das passagens, ofertados pelas companhias aéreas em operação.

7.3 Para efeito deste procedimento licitatório, segundo o critério **fixo por Taxa de Transação (transaction fee)**, o desconto MÍNIMO estimado admitido para cada taxa de serviço unitária será o de **R\$ - 28,52 (desconto de vinte e oito virgula cinquenta e dois reais)**, conforme média apurada, de contratações no mercado.

7.4 A proposta deverá ser apresentada em algarismo e por extenso, e havendo divergência entre o percentual expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração este último.

CAPÍTULO VIII

8. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O tipo a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas e posterior adjudicação, observados os dispositivos constantes do art. 45, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações é o de **Menor preço (Maior taxa de desconto)**.

8.1.1 O critério de julgamento objetivo das propostas de fornecimento de passagens aéreas, será **Menor preço (Maior taxa de desconto), POR CADA EMISSÃO DE PASSAGEM OU PRESTAÇÃO DE DETERMINADO SERVIÇO**, podendo ser reserva, reemissão, remarcação, cancelamento, e/ou reembolso, conforme Objeto desta licitação.

8.2 Será considerada vencedora a proponente que, satisfeitas as exigências desta TOMADA DE PREÇOS, tenha apresentado a proposta de "Menor preço (Maior taxa de desconto)", com critério apresentado junto à CMST.

8.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, de acordo com os termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, não havendo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.4 A Comissão poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

CAPÍTULO IX

9. ADJUDICAÇÃO

9.1 Após a homologação do resultado da licitação pelo Sr. PRESIDENTE DA CMST, a adjudicação dos SERVIÇOS objeto desta TOMADA DE PREÇOS se efetivará através do Contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante deste Edital, que define os direitos e obrigações da CMST e da CONTRATADA e do qual fazem parte está TOMADA DE PREÇOS.

9.2 A firma vencedora será convocada pela CÂMARA MUNICIPAL, para a assinatura do respectivo Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, oportunidade em que se obriga a apresentar, devidamente revalidados, os documentos descritos no subitem 5.2.1 que tenham tido os seus prazos de validade expirados. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 87 e da Lei 8.666, de 21/6/93 e suas alterações.

CAPÍTULO X

10. PAGAMENTOS

10.1 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL, mediante a apresentação de notas fiscais / faturas, sem emendas ou rasuras, devidamente atestadas e aprovadas pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL. As notas fiscais / faturas deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 10 (dez) dias.

10.2 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais / faturas, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que disto gere encargos financeiros para a CÂMARA MUNICIPAL.

10.3 A CÂMARA MUNICIPAL poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato.

10.4 Os valores correspondentes às notas fiscais/ faturas vencidas e não pagas pela CÂMARA MUNICIPAL na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

10.5 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pelo CÂMARA MUNICIPAL em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do contrato e notas fiscais correspondentes.

CAPÍTULO XI

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos SERVIÇOS, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a - Advertência;

- b - Multas penitenciais conforme legislação;
- c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Teresa, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da CÂMARA MUNICIPAL;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Santa Teresa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

CAPÍTULO XII

12. RESCISÃO

12.1 A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a - Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c - lentidão no cumprimento do Contrato, levando a CÂMARA MUNICIPAL comprovar a impossibilidade da conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;
- d - atraso injustificado no início dos SERVIÇOS, que ocorrerá a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços ou da assinatura do Contrato, conforme o caso;
- e - paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a CMST.
- f - decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- g - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL, prejudique a execução do Contrato;

h - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

i - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinadas pelo Sr. PRESIDENTE da CMST, exaradas no processo administrativo a que se refere ao Contrato.

12.2 A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos SERVIÇOS já executados até a data da rescisão.

CAPÍTULO XIII

13. RECURSOS

13.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação decorrentes desta licitação cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do 1º (primeiro) dia da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a - habilitação ou inabilitação do licitante;
- b - julgamento das propostas;
- c - anulação ou revogação da licitação;
- d - rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

CAPÍTULO XIV

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta Licitação ficará a cargo de Servidor nomeado por Portaria da CÂMARA MUNICIPAL.

CAPÍTULO XV

15. FORO

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta TOMADA DE PREÇOS será o da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

Constituem anexos (I a VII) deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S) ÀS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS

ANEXO III: MODELO DE CARTA RESUMO DA PROPOSTA

ANEXO IV: MINUTA CONTRATUAL

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

Santa Teresa-ES, 28 de Fevereiro de 2020.

Edgar Antonio Goroncio
Presidente da CPL-CMST

Bruno Henriques Araújo
Presidente da CMST

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Santa Teresa (CMST), conforme condições do Edital e seus anexos.

2. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo **menor preço (maior taxa de desconto)**, conforme condições do Edital, deste Termo de Referência (Anexo ao Edital), e da Minuta Contratual (Anexo ao Edital).

CAPÍTULO II – DA JUSTIFICATIVA

1. A contratação destes serviços justifica-se em razão da necessidade de subsidiar as viagens oficiais ou a serviço, a cargo do Presidente, Vereadores, dos Assessores Diretos e demais Servidores desta Câmara Municipal, durante o Exercício de 2020, fazendo-se necessário que a CMST/ES provenha o meio de transporte fornecendo as passagens aéreas para o deslocamento.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS

1. Fornecimento de passagens aéreas para atender a servidores e membros do Legislativo Municipal, passagens na classe econômica ou executiva; reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, para todo o território nacional de qualquer empresa; atendimento no aeroporto de Vitória-ES, acompanhando ou executando “check-in”, entrega dos bilhetes aéreos na sede da Câmara Municipal quando solicitado; reembolso de bilhetes aéreos, endosso de bilhetes aéreos; prazo para emissão de passagem limitado a 03 (três) horas.
2. As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.
3. Como forma de fiscalizar o valor a ser pago, no momento da solicitação das passagens, o fiscal poderá acessar o sítio das companhias aéreas e verificar o valor das passagens disponíveis para o trecho solicitado.
4. O fiscal poderá, a seu critério, estabelecer outras formas de fiscalização, desde que faça referência nos autos do critério adotado.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Autorização para comercializar passagens, no mínimo, das companhias aéreas LATAM, GOL, e AZUL.
2. A empresa contratada poderá oferecer a CMST opções de vôos de outras companhias aéreas com as quais opere.
3. A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato entre a CMST e a empresa. Além do telefone, a empresa poderá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio-eletrônico e celular.
4. É de responsabilidade da empresa, manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a CMST qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.
5. A solicitação de emissão de passagem aérea será feita mediante requisição de servidor da CMST responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. Poderá ser utilizada outra forma, que se demonstre mais eficiente, para a solicitação de emissão de passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa e a CMST.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta Licitação ficará a cargo de Servidor nomeado por Portaria da CÂMARA MUNICIPAL.
2. Caberão à fiscalização principalmente as seguintes funções: a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada; b) conferir os valores das passagens aéreas e a aplicação do desconto; e) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada; f) comunicar à contratada as falhas detectadas; g) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL, mediante a apresentação de notas fiscais / faturas, sem emendas ou rasuras, devidamente atestadas e aprovadas pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estarão disciplinadas no Termo de Contrato (minuta constante em Anexo ao Edital), e aquelas provenientes da Lei 8.666/93 e suas complementares.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DA CMST

1. Requisitar o fornecimento das passagens, na forma prevista neste Termo de Referência e no Termo de Contrato (Minuta).
2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Contrato (Minuta – Anexo ao Edital).
2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
4. O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**ANEXO II****MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O (S) REPRESENTANTE(S) ÀS
SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS**

PROPONENTE

LOCAL E DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES**ASSUNTO: <OBJETO> .**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa vem, pela presente, informar a V.Sas., que o (s) Sr. (s)..... Carteira (s) de Identidade nº..... é (são) pessoa (s) designada (s) por nós para acompanhar a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente

Nome (s) e assinatura (s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente (Nome da Proponente)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

ANEXO III

MODELO DE CARTA RESUMO DA PROPOSTA

Local, Data

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ENDEREÇO:.....

CEP.:

REF.: TOMADA DE PREÇOS n.º.....,

Objeto:

.....

.....

.....

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos a apreciação de V.S.as, a nossa proposta, relativa às Condições do Edital em epígrafe, assumindo inteiramente a responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificadas na apresentação da mesma, e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº/..... .

Nosso preço é o que segue:

.....

.....

Utilizaremos os equipamentos e equipe técnica que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, substituir ou aumentar a qualidade/quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que exija a fiscalização da Câmara Municipal de Santa Teresa.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa

Nome do Proponente

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

Contrato referente ao Edital de Tomada de Preços nº -----, que contrata empresa para Fornecimento de passagens aéreas.

I – DAS PARTES:.....

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 434, Centro, Santa Teresa –ES, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.628.670/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Presidente, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob nºe carteira de Identidade nº.....- ES, residente, Santa Teresa-ES.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº,com endereço,doravante denominada **CONTRATADA** neste ato, representada por, brasileiro,.....Residente a,Inscrito na Cédula de Identidade nº e CPF nº

II – DAS CLÁUSULAS:.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

O presente Contrato fundamenta-se:

I – Na **Tomada de Preços nº**art....., inciso, da Lei 8.666/93;

II – Nos termos da **Proposta da firma que:**

a) Constam do Processo administrativo **Protocolo.....,de.....**

b) Não contrariam o interesse público;

III – Nas demais determinações da **Lei 8.666/93;**

IV – Nos preceitos de Direito Público;

V – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas para atender a servidores e membros do Legislativo Municipal, passagens nas classes econômica ou executiva; reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, para todo o território nacional de qualquer empresa; atendimento no Aeroporto de, acompanhando ou executando “check in”, entrega dos bilhetes aéreos na sede da Câmara Municipal quando solicitado; prazo para emissão de passagens, limitado a 03(três) horas, conforme especificações contidas no edital de, e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento obrigacional limita-se ao exercício financeiro de, (31/12/.....) a partir da data da homologação do edital (___/___/___) e sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da taxa de transação

A taxa de transação oferecida pela CONTRATADA a CONTRATANTE é de(.....) sobre cada serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor estimado para este Contrato é de R\$.....(.....).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caberá reajustamento das tarifas, conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidos os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação a CONTRATANTE de cópia da correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou, podendo ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado para fins de comprovação da informação trazida pela CONTRATADA.

Subcláusula única. O esquecimento da contratada quando ao seu direito de exigir o reajuste, não será aceito como justificativa, para pedido de correção anual de preço, retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal / Fatura, acompanhada das “Requisições” referentes aos bilhetes emitidos no período e devidamente atestada pela Diretoria da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente edital proverão dos recursos

oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal

33903300000 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência deste Contrato, a :

I – Fornecer passagens nacionais, de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação da CONTRATANTE;

II – Repassar a CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para essas tarifas, sem prejuízo do desconto fixo;

III Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pela CONTRATANTE, inclusive indo ao aeroporto quando o sistema da companhia estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete;

IV – Reembolsar a CONTRATANTE as passagens não utilizadas devido à mudança de planos, em atenção à necessidade do serviço, ou reemitir outras de mesmo valor para outros trechos e servidores, segundo opção da CONTRATANTE;

V – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

VI – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

VIII – Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IX – Emitir bilhetes e entregá-los fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados;

X – Fornecer a CONTRATANTE, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas para passagens nacionais no início dos serviços, sempre que houver reajustes ou, sempre que solicitada;

XI – Indicar à pedido da CONTRATANTE telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, compromete-se, durante a vigência deste Contrato,

I – Solicitar os bilhetes mediante a Diretoria da CMST, ou seu substituto.

II – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

III – Encaminhar ao serviço de Pagamento as notas fiscais da CONTRATADA;

IV – Fiscalizar os serviços executados e comunicar formalmente à CONTRATADA as possíveis falhas observadas;

V – Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais.

VI - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros, sejam prestadoras de serviços, empresas aéreas e outros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

I – Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados.

II - Definitivamente, em até 3(três) dias úteis.

Subcláusula Primeira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

Subcláusula Segunda. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

Subcláusula primeira. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a- Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

- b- Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- c- Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer exigências.

Subcláusula segunda. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções Administrativas Aplicadas à CONTRATADA serão:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com a contratante;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira. O atraso nos prazos de entrega dos bilhetes implicará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos bilhetes não entregues no prazo estabelecido.

Subcláusula Segunda. A penalidade relacionada na subcláusula anterior será cobrada em dobro a partir do segundo dia de atraso.

Subcláusula Terceira. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com sanção prevista no inciso III, do *caput* desta cláusula.

Subcláusula Quarta. As multas a que se refere a subcláusula primeira será descontadas dos pagamentos devidos a CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quinta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima. O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado e no impedimento para contratar com a CONTRATANTE por período de até 02(dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Oitava. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade ampla defesa da CONTRATADA, na forma da Lei.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

Subcláusula Única. A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste Instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93, o presente contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme determina o parágrafo único do art. 78 da Lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Primeira. Para os casos previstos no *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma Comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem à Administração, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes destas “Disposições Finais”.

Subcláusula Terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo

profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não sejam interpretadas como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, com o objetivo final de atender tão somente ao interesse público.

Subcláusula Quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço e/ou telefone na firma.

Subcláusula Quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa – ES, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

.....de de 20.....

Presidente - CMST

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____ 02- _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**Comissão Permanente de Licitação
CÂMARA MUNICIPAL de Santa Teresa - ES
Rua Darly Nerty Vervloet, 434 - Centro
Cep. 29.650-000 - Santa Teresa - ES**

REF. <MODALIDADE> Nº <NUMERO>/<ANO>

OBJETO: <OBJETO>

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: <MODALIDADE> Nº <NUMERO>/<ANO>

....., inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Atendemos plenamente os dispositivos do Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de <ANO>

.....
Assinatura do Representante Legal da Firma

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

A empresa _____, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar nº123/2006;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 20__.

(preencher local e data)